



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Requerimento Gab. ACMS nº 036/2021

Linhares, 16 de abril de 2021.



Ao:

Excelentíssimo Senhor

Roque Chile de Souza

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares

Assunto: Arquivamento do PL nº 14/2021, referente ao processo nº 782/2021.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso X, do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que verificou-se com a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Obras e Meio Ambiente a existência de uma lei referente a mesma matéria;

CONSIDERANDO a necessidade utilizar-se de outras vias para propor as alterações necessária a respeito de tal matéria;

É o presente para requerer o **ARQUIVAMENTO** deste projeto de lei.

Respeitosamente,

Professor Antônio César Machado
Vereador - PV

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002222/2021

ABERTURA: 16/04/2021 - 14:49:22

REQUERENTE: ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

DESTINO: SECRETARIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO

DESCRIÇÃO: REQUER ARQUIVAMENTO DO PL Nº14/2021 - PROCESSO Nº 782/2021

PROTOCOLISTA

LEI Nº 3.864, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE LOCAÇÕES NOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICAS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Rogerinho do Gás, e, de acordo com a alínea "d" do Inciso VIII do Art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, c/c os §§ 4º, 5º e 7º do Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, promulga esta Lei.

Art. 1º Fica obrigatória para todos e qualquer prédio locado pela Administração Direta, Indireta e Autarquias do Município de Linhares, a colocação e manutenção pelo órgão responsável, em local visível, de placa indicativa com todos os dados da locação, por todo tempo de sua duração, com os seguintes detalhes:

- I – data da locação;
- II – valor da locação;
- III – número do contrato;
- IV – nome do proprietário.

Art. 2º Torna ainda obrigatório, a colocação de placas em imóveis de propriedade do município, com a finalidade de informar ao munícipe, que o imóvel pertence ao Município de Linhares.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove.

**RICARDO BONOMO VASCONCELOS
PRESIDENTE**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.